

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017

Entre a **CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede em São Paulo, na Rua Moraes Miguel, nº 180, CEP 03021-260, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.671/0001-00 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS, BASE TERRITORIAL: SÃO PAULO / SÃO CAETANO DO SUL / SANTO ANDRÉ / SÃO BERNARDO DO CAMPO / DIADEMA / GUARULHOS / ITAQUAQUECETUBA / EMBU/ RIO GRANDE DA SERRA / MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, CAIEIRAS, POÁ, ARUJÁ, BERTIOGA, CANANÉIA, CUBATÃO, FRANCISCO MORATO, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARUJÁ, IGUAPE, ILHA BELA, ILHA COMPRIDA, ITANHAÉM, MOGÍ DAS CRUZES, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE, SANTA IZABEL, SANTOS, SÃO SEBASTIÃO, SÃO VICENTE E SUZANO**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. MÁRCIO FERREIRA, que para este ato encontra-se autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, por este instrumento particular e na melhor forma de direito fica justo e acordado o seguinte:

A – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS

A Empresa concederá a seus empregados horistas e mensalistas, representados pelo Sindicato, a partir de 01 de junho de 2016 um reajuste salarial, não cumulativo, de **9%** (nove por cento) sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**, linearmente, aplicado da seguinte maneira: **5%** (cinco por cento) a partir de **01.06.2016** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**; e **4%** (quatro por cento), a partir de **01.01.2017** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**.

- a) esta cláusula não se aplica a Diretores, Gerentes, e cargos equivalentes, os quais seguirão política salarial própria;
- b) poderão ser compensados todos e quaisquer aumentos salariais já concedidos, espontâneos ou não, referentes ao período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, salvo os casos de aumentos em função do atingimento da maioria, promoção ou equiparação funcional.
- c) o reajuste complementar de **4%** (quatro por cento) a ser concedido em 01 de janeiro de 2017, também será estendido aos empregados desligados no período de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, ficando garantido assim o pagamento do complemento das verbas constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.



CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir de 01 de Junho de 2016, a Empresa garantirá o piso salarial de R\$ 6,17 (quatro reais e dezessete centavos) por hora, e a partir de 01 de Janeiro de 2017, o piso salarial passará a ser de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

B – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A partir de 01.07.2012 a Empresa passou a remunerar seus empregados observando as seguintes condições:

1. Empregados horistas contratados até 31.05.2012:

- a) a remuneração básica total do mês corresponderá ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante estão inclusos a jornada efetivamente trabalhada, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) fica instituído um abono compensatório para os trabalhadores nesta situação à razão de 1 (uma) hora por dia, linearmente, como complemento do montante mensal pago pela Empresa até a presente data (pessoal do sistema 240/248 horas mensais).
- c) o adicional noturno, devido pela prestação de trabalho das 22:00 h às 06:00 h, continuará sendo calculado tomando-se por base 7,5 (sete vírgula cinco) horas;
- d) o 13º Salário e as Férias serão remunerados com o básico de 240 (duzentas e quarenta) horas, acrescidas das respectivas variáveis quando verificadas.

2. Empregados horistas contratados a partir de 01.06.2012:

- a) Para esses empregados a remuneração básica total do mês corresponderá ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante estão inclusos a jornada efetivamente trabalhada, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) o adicional noturno será remunerado tomando-se por base as horas efetivamente trabalhadas.
- c) o 13º Salário e as Férias serão remunerados com base em 210 (duzentas e dez) horas, acrescidas das respectivas variáveis quando verificadas.

Parágrafo Segundo - DO RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá recibo de pagamento mensal aos seus empregados, discriminado da seguinte forma:

- a) Horas Contratuais: é a remuneração básica total do mês e corresponderá ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante estão inclusos a jornada efetivamente trabalhada, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) Horas Complementares: à razão de 1 (uma) hora por dia, linearmente, como complemento para os empregados com contrato até 31.05.2012 (pessoal do sistema 240/248 horas mensais).



- c) Adicionais Variáveis: itens adicionais ao salário base tais como horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, integração de DSR, periculosidade, trabalhos em domingos e feriados, entre outros, serão discriminados no recibo de pagamento.

Para efeito de cálculo e pagamento desses adicionais variáveis o período de apuração será entre o dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês a que se refere o pagamento constante no recibo.

CLÁUSULA 4ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS (6X2) – ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento do sistema de trabalho de 7 (sete) dias por semana, chamado 6x2, será fornecida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da escala anterior, cobrirá um período mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, e garantirá domingos de folga no mínimo a cada 7 (sete) semanas (Portaria 417 de 10 de junho de 1966).

CLÁUSULA 5ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO SISTEMA DENOMINADO 6X2 – ADICIONAIS

O Sindicato manifesta expressa anuência ao regime de trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, para fins do disposto na Portaria 3.118 de 3 de abril de 1989 do Ministério do Trabalho, conforme escala de trabalho (Sistema 6x2), que integra o presente, assegurando o direito à folga, nos seguintes feriados: Véspera de Natal, Natal, Ano Novo, Sexta-feira Santa e Finados, este último, somente para primeira e segunda turmas.

Para os empregados do setor de manutenção que vierem trabalhar nos feriados supra citados, receberão as horas com 80% (oitenta por cento) além do adicional legal.

As horas normais trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional legal.

CLÁUSULA 6ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O SISTEMA 6X1

As horas trabalhadas aos domingos que tenham folga compensatória, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e se não houver folga compensatória, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento), além do adicional legal.

As horas normais trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional legal.

As horas extras trabalhadas aos domingos, com folga compensatória, e feriados, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional legal.

As horas extras trabalhadas aos domingos, sem folga compensatória, serão pagas com adicional de 130% (cento e trinta por cento), além do adicional legal.



CLÁUSULA 7ª – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, executado entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, será pago com um acréscimo de 26,86% (vinte e seis ponto oitenta e seis por cento), mais a redução de hora noturna, equivalente a um adicional de 14,30% (quatorze ponto trinta por cento) sobre a hora noturna trabalhada.

CLÁUSULA 8ª – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

As partes, com fundamento no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, para atender os imperativos do processo produtivo, e vontade dos empregados, conforme decisões ocorridas em assembleias realizadas desde 1998, convencionam a manutenção da jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média.

As partes esclarecem que desde a implantação, via Acordo Coletivo de Trabalho, da jornada de 8 (oito) horas para os turnos ininterruptos de revezamento, vem sendo em reciprocidade, concedido aos trabalhadores vantagens remuneratórias e de benefícios, tais como:

- a) *Adicional noturno com redução de hora noturna paga no adicional de 26,86% (vinte e seis ponto oitenta e seis por cento);*
- b) *pagamento do adicional noturno no período das 22:00 às 06:00 horas;*
- c) *pagamento de auxílio farmácia de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos remédios genéricos e 50% (cinquenta por cento) sobre os valor dos remédios normais;*
- d) *fornecimento de transporte subsidiado;*
- e) *fornecimento de plano de assistência médica;*
- f) *complementação salarial para empregados afastados em gozo de auxílio previdenciário;*
- g) *manutenção de plano de previdência privada;*
- h) *plano de assistência odontológica.*

CLÁUSULA 9ª – HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino cursando o 1º grau, 2º grau ou superior, quando a alteração for conflitante com o horário do estudo. Esta garantia deverá ser renovada 15 (quinze) dias antes do início de cada etapa (semestre ou ano). Ocasionais mudanças nos período de férias não importarão em prejuízo da garantia anterior.

CLÁUSULA 10ª – MARCAÇÃO DE PONTO

A Empresa para facilitar os trabalhadores, fica liberada da obrigação de exigir marcação de ponto por seus empregados, quando do início e término dos horários de refeição, uma vez que a Empresa trabalha em regime de turnos. A Empresa adota o Sistema de Apontamento de Frequência por Exceções, onde todos os funcionários estarão isentos da obrigatoriedade da marcação de ponto dos horários de entrada e saída.



CLÁUSULA 11ª – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

- a) Para empregados admitidos após a data base de Junho/2016, será garantido o mesmo salário aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de funções sem paradigma, fica garantida aos empregados nessas condições, a proporcionalidade limitada a 12/12 (doze/doze avos).

CLÁUSULA 12ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado maior da produção, admitido para função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido salário igual ao inicial da função exercida por este último. Ficam ressalvados os casos de remanejamento interno, quando o salário será o inicial da função que ficou vaga após as promoções ocorridas. Em ambos os casos, a garantia será devida após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO SALARIAL – QUINZENAL

A Empresa concederá adiantamento salarial quinzenal na base de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal para mensalistas e de 115 (cento e quinze) horas para horistas, levando em conta a proporcionalidade dos dias trabalhados e justificados para pagamento.

C – DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 14ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NOVOS EMPREGADOS

O prazo do contrato de experiência para os novos admitidos será estipulado pela Empresa, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

CLÁUSULA 15ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMITIDOS

Para os empregados readmitidos para a mesma função exercida na ocasião de sua saída, não será celebrado contrato de experiência, desde que essa readmissão seja feita dentro de um ano a contar da data de saída.

CLÁUSULA 16ª – MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A Empresa, na execução de sua atividade manufatureira fabril, não poderá se valer senão de trabalhadores por ela contratados sob o regime CLT, salvo no caso definido na Lei n.º. 6.019/74 e os casos de empreitada.

Com exceção dos departamentos do setor produtivo, todos os outros poderão ter prestadores de serviços terceirizados para execução de suas atividades.

D – DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA AOS ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado que sofra acidente do trabalho típico, fica garantido emprego, exercendo a mesma função que possuía na data afastamento ou outra compatível com seu estado físico, ou salário por um ano a partir da data de retorno à Empresa e desde que:

- a) Apresente redução permanente da capacidade laboral, com percepção de Auxílio-acidente;
- b) Esteja incapaz de exercer a função que vinha exercendo.

Essa garantia cessa em casos de dispensa por justa causa ou quando o empregado alcançar condições de aposentadoria. A rescisão contratual poderá ainda ser feita a qualquer momento, por mútuo acordo entre empregado e Empregador, com a assistência do respectivo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 18ª – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que se encontrar em véspera de aposentadoria, a Empresa assegurará o emprego ou salário, nas seguintes condições:

- a) 18 (dezoito) meses para o empregado que trabalhar na empresa entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos;
- b) 20 (vinte) meses para o empregado que trabalhar na empresa entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para o empregado que trabalhar na empresa há 25 (vinte e cinco) anos ou mais.

Esta garantia existirá desde que o empregado comunique a empresa, por escrito e apresente a contagem oficial do tempo de trabalho, emitida pelo INSS, tão logo adquira o direito acima, considerando-se a não comunicação, desistência da garantia que lhe é assegurada.

Exceção a esta regra para os casos de dispensa com justa causa ou pedido espontâneo de demissão com assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 19ª – GESTANTE

Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio.

O benefício acima não será devido nos casos de pedido de demissão, dispensa em razão de prática de falta grave ou rescisão do contrato de trabalho por acordo.

CLÁUSULA 20ª – RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado não poderá ser dispensado do trabalho nos 30 (trinta) dias após o seu retorno de gozo de férias, salvo justa causa ou pagamento de indenização referente à diferença entre o período trabalhado e o período faltante.

E – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 21ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Em caso de opção do empregado pela adesão do Plano de Assistência Odontológica, esta se dará com a co-participação do empregado.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

O Empregado que optar pelo transporte fornecido pela Empresa pagará um valor por este, que será reajustado em 5% (cinco por cento) em Junho/2016 sobre o valor pago em maio/2016, e 4% (quatro por cento) em Janeiro/2017 sobre o valor pago em maio/2016, a ser descontado de seus vencimentos, autorizando desde já o referido desconto.

O desconto a este título será feito em 12 (doze) parcelas mensais, independente do período de uso.

O valor será reajustado de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela Empresa.

CLÁUSULA 23ª – APOSENTADORIA – SAÍDA

O empregado da Empresa em condições de aposentadoria ou já aposentado, querendo desligar-se da empresa, deve fazer tal solicitação, por escrito. A empresa, por sua liberalidade, poderá ou não atendê-lo, e se fazendo, dispensa sem justa causa, resguardando as necessidades para preparação de substituto.

Caso a legislação relativa ao Aviso Prévio (30 dias) e ou da multa do F.G.T.S. (40%) seja extinta, esta cláusula não será cancelada, mas somente aditada, dando direito ao pagamento como verbas indenizatórias, no limite anteriormente garantido, sob forma de acordo, na rescisão contratual.

CLÁUSULA 24ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que por motivo de doença se afastar em gozo de auxílio-doença Previdenciário, receberá uma complementação correspondente à diferença, se existente, entre o seu salário e o auxílio-doença recebido.

O salário, para este efeito, será o da data de afastamento, após deduzidos os descontos e recolhimentos que seriam devidos à contribuição previdenciária, imposto de renda e outros abatimentos legais. A complementação é devida uma única vez, na vigência deste acordo, estendendo-se do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo, vigésimo) dia de afastamento, mediante avaliação quinzenal do médico da Empresa sobre o estado de saúde do afastado e motivo do afastamento.

A complementação do auxílio-doença será creditada por meio da folha de pagamento.

CLÁUSULA 25ª – CARÊNCIA

Para o empregado que não tiver cumprido o período de carência estabelecido pelo INSS, para percepção do Auxílio-Doença, a Empresa efetuará o pagamento de um benefício pecuniário de caráter meramente indenizatório, equivalente a um salário nominal.

CLÁUSULA 26ª – RETORNO DO AFASTAMENTO PELO O INSS – REAVALIAÇÃO

Ao empregado que teve comprovada a impossibilidade de assumir suas funções regulares na Empresa, após o retorno de afastamento pelo INSS e tendo já solicitado reavaliação junto a Previdência Social, ficará assegurada a percepção regular do seu salário, pago pela Empresa, durante o período compreendido entre a data da alta e a data da nova avaliação médica e respectiva confirmação de alta, desde que comprovada sua impossibilidade pelo médico do trabalho da Empresa.

CLÁUSULA 27ª – RETORNO DO AFASTAMENTO PARA O INSS – ESTABILIDADE

Ao empregado que estava afastado para o INSS em gozo de Auxílio-Doença será assegurado, quando de sua volta à Empresa, uma garantia de emprego ou salário equivalente há 30 (trinta) dias após a alta.

CLÁUSULA 28ª – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado pelo INSS, por motivo de doença, a Empresa pagará, nas datas de pagamentos para os demais empregados, tantos doze avos de 13º salário quantos o afastado deixar de receber de pagamento do INSS.

CLÁUSULA 29ª – UNIFORMES E "EPI"

Sempre que assim o exigir, na prestação de serviços, a Empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos individuais de proteção/segurança.

CLÁUSULA 30ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá as ferramentas de trabalho utilizadas por seus empregados para execução de suas funções.

CLÁUSULA 31ª – INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias individuais ou coletivas concedidas pela Empresa aos seus empregados não coincidirá com dias de repouso dos destes, incluindo dias compensados.

CLÁUSULA 32ª – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

O empregado estudante que faltar ao trabalho para prestação de exame escolar, coincidente com seu horário de trabalho, terá essa ausência justificada para efeito de repouso remunerado da semana correspondente, desde que o curso e o estabelecimento de ensino sejam oficialmente reconhecidos e que dê aviso por escrito ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 33ª – MEDICAMENTOS

A Empresa manterá em 50% (cinquenta por cento) o subsídio de medicamentos a seus empregados e dependentes legais, continuando a vigorar as demais instruções divulgadas internamente, através de avisos gerais.

Para os medicamentos considerados genéricos, o subsídio será de 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA 34ª – SUBSTITUIÇÕES PROVISÓRIAS

O empregado horista, manufactureiro, quando substituir outro em função superior, receberá, a partir do 16º (décimo sexto) dia, uma indenização de até 15% (quinze por cento) do seu salário, desde que não ultrapasse o salário do mais novo na função interinamente exercida.

CLÁUSULA 35ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuo na Empresa, dispensado sem justa causa, será garantido além do Aviso Prévio estabelecido em Lei, um abono correspondente a 15 (quinze) dias de salário.

CLÁUSULA 36ª – AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez total permanente, por motivo de acidente típico do trabalho, a Empresa pagará de uma única vez aos dependentes ou ao próprio empregado, respectivamente, 2 (dois) salários nominais mensais, limitado tal valor ao teto de 20 (vinte) salários mínimos, no total.

CLÁUSULA 37ª – AUXÍLIO FUNERAL

A empresa oferecerá esse benefício por meio de empresa contratada para tal, onde há cobertura em caso de sinistro de morte do empregado, descendentes diretos e cônjuge. Estão cobertos por esse benefício a compra de urna, traslado até o velório/cemitério/residência, transporte ou repatriamento (quando o sinistro ocorre em outro país, o seguro se encarrega do traslado até o seu país de origem), transporte do corpo em território nacional até o velório/cemitério/residência, embalsamamento quando necessário, tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório; atendimento e organização do funeral e transmissão de mensagens urgentes. Limite de R\$ 5.500,00.

Estas condições estão previstas em contrato com a empresa contratada, podendo sofrer eventuais ajustes por ocasião da revisão deste contrato com base nas práticas de mercado.

CLÁUSULA 38ª – PLR

A Empresa manterá um acordo de PLR, em separado, criando condições para seu pagamento.

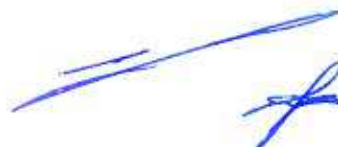
PARÁGRAFO ÚNICO – fica garantido aos empregados horistas o valor mínimo de 80 (oitenta) horas, independente de outros valores e metas a serem acordados no referido acordo de PLR. As normas e a forma de pagamento serão somente negociadas com o Sindicato, através de Acordo específico.

F – DOS DESCONTOS

CLÁUSULA 39ª – RESTAURANTE

O desconto a título de refeição, será feito 12 (doze) parcelas mensais, independente do período de uso.

O valor será reajustado em Junho/2016 em 5% (cinco por cento) sobre o valor pago em maio/2016, e 4% (quatro por cento) em Janeiro/2017 sobre o valor pago em maio/2016, podendo ainda sofrer reajustes de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela Empresa no período de 01/1/2017 à 31/05/2017.



CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Deverá ser descontada, unicamente dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região, mensalmente, a contribuição associativa de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor do salário nominal.

G – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA 41ª – CIPA – DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Por ocasião das eleições da CIPA, a convocação será feita pela Empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do fato aos seus empregados e enviando cópia ao Sindicato dentro dos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. A divulgação deverá explicitar prazo e local para inscrição dos candidatos.

CLÁUSULA 42ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) A empresa manterá a adoção de medidas de proteção adequadas relativas às condições de trabalho e segurança de seus empregados;
- b) Havendo reclamações encaminhadas pelo Sindicato sobre condições de trabalho e segurança, a empresa responderá, sobre elas, ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Ocorrendo acidente fatal, este deverá ser comunicado ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de acidente de trajeto, este prazo vigorará a partir do momento que a Empresa tiver conhecimento do fato.

CLÁUSULA 43ª – TREINAMENTO

A Empresa treinará os novos empregados na prevenção de acidentes e uso de equipamento de proteção individual; tal atividade dar-se-á durante a jornada normal de trabalho, a cargo de pessoal habilitado.

CLÁUSULA 44ª – PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá contrato com prestador de serviços de emergência, em todos os turnos de trabalho, com ambulância devidamente equipada com maca para transporte de seus empregados que necessitarem de socorros hospitalares.



H – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

A Empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes dos pagamentos e descontos efetuados, bem como os valores referentes ao recolhimento do FGTS. Os Recibos de Pagamento de Salário não serão assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 46ª – CARTA AVISO

Sempre que o Sindicato solicitar, a Empresa fornecerá a este, carta com os motivos sobre a dispensa de empregado, ocorrida por justa causa.
Para os demais motivos de saída, havendo pedido do empregado, através do Sindicato, a Empresa fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 47ª – REMUNERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Os valores relativos aos Diretores Sindicais prestando serviços ao Sindicato e remunerados pela Empresa será o aprovado pelo Diretor da Localidade, Diretor de Recursos Humanos e o Diretor Presidente.

CLÁUSULA 48ª – DO AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO

Os Diretores em atividades nas empresas terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela respectiva Empresa, para o desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.
No caso de exceder o número de 2 (dois) diretores sindicais deverá ser acordado previamente com a Empresa.

CLÁUSULA 49ª – QUADROS DE AVISO

A Empresa manterá um quadro de avisos para o Sindicato, onde aquela colocará os comunicados oficiais do Sindicato, de interesse da categoria, que forem encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para afixação.

CLÁUSULA 50ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da Empresa, será dada preferência a seus empregados, dentro das possibilidades de remanejamento interno e critérios de seleção definidos pela Empresa.



CLÁUSULA 51ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de saídas, quando requeridas por lei, serão feitas preferencialmente no Sindicato, principalmente para os empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 52ª – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As homologações de saídas serão feitas dentro de prazo de 15 (quinze) dias após a data do pagamento das verbas rescisórias, estabelecida no artigo 477, § 6º, alíneas “a” e “b” da CLT.

CLÁUSULA 53ª – ATESTADO ODONTOLÓGICO

Serão aceitos os atestados fornecidos pelos Odontólogos do Sindicato profissional, desde que obedecidas as exigências das Portarias nº MPAS 3.291 de 20 de fevereiro de 1984 e MPAS 3.370 de 9 de outubro de 1984.

CLAÚSULA 54ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando e se devido pelo trabalho nas condições previstas na lei 7.369 de 20.09.1985 dos artigos 193 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho será pago nos percentuais estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 55ª – MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas do Acordo, a parte infringente arcará com uma multa de 0,5 % (meio por cento) do salário normativo dos horistas, por infração e por empregado, em benefício do Sindicato ou da Empregadora.

I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo em vista o resultado das negociações e conforme aprovado em Assembleia da categoria profissional, a Empresa, descontará de seus empregados, abrangidos pela presente negociação, 12% (doze por cento), em 4 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) a título de Contribuição Assistencial, a qual se limitará ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) na primeira, segunda e terceira parcela e de R\$ 110,00 (cento e dez reais) referente à quarta parcela, sendo que o valor resultante desta contribuição será descontado do salário nominal dos empregados.

A empresa efetuará o repasse do valor descontado ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo nos meses subseqüente ao desconto, ou seja 12 de setembro de 2016, 10 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016 e dia 12 de dezembro de 2016.



O valor da referida contribuição terá validade na vigência do presente Acordo Coletivo, não havendo direito ou obrigação de repetição em anos ou exercícios futuros, salvo por deliberação em assembleia dos trabalhadores.

Ficam excluídos dessa obrigação os Aprendizes.

O direito de oposição deverá ser manifestado pessoalmente pelo empregado por carta escrita de próprio punho, protocolada no sindicato a partir da realização da Assembleia aprovada até o limite de dez dias.

CLÁUSULA 57ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, isto é, de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, ficando mantida a data base sempre em 1º de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente acordo coletivo põe fim às reivindicações constantes da pauta aprovada pela Assembleia Geral dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região.

As partes por estarem desta forma justas e acordadas, assinadas o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas.

São Paulo, 01 de Junho de 2016.



CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.



MARCIO FERREIRA
CPF: 083.610.808-64
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS
DE SÃO PAULO E REGIÃO